



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

~~2000~~ 2000.

Processo N.º _____

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Resolução Nº 001/00, de 20 de Setembro de 2000.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ce

DATA DO DOCUMENTO - 20 de Setembro de 2000.

REMETENTE - Mesa Diretora da Câmara Municipal.

PROCEDÊNCIA - Poder Legislativo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Fixa subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
'Respeito ao Povo'

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/00, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

Fixa subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios fixados nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal fixado em uma única parcela de valor igual a R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais), correspondendo a 22% do subsídio atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição.

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador receberá seu subsídio integral.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

Art. 5º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do Vereador ausente no percentual de 25% por cada sessão.

Art. 6º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 9º - Os Vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar, observados os limites expressos nos arts. 7º e 8º desta Resolução.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**

'Respeito ao Povo'

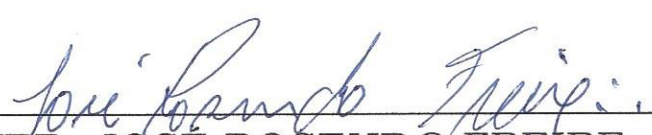
Art. 10 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

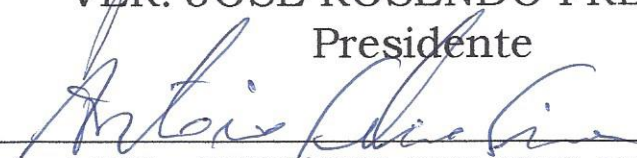
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

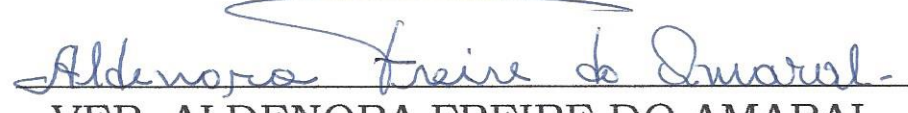
Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2001.

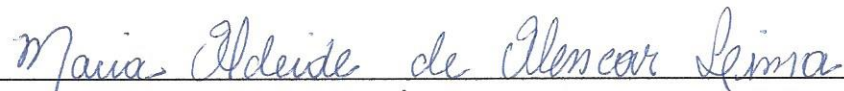
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 20 de setembro de 2000.

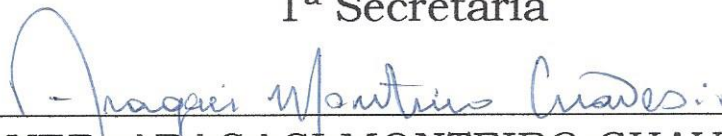
A MESA DA CÂMARA:


VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Presidente


VER. ANTONIO FELICIO FREIRE
1º Vice-Presidente


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
2ª Vice-Presidente


VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA
1ª Secretária


VER. JOAQUIM MONTEIRO CRADES



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
'Respeito ao Povo'

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/00, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

Fixa subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios fixados nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal fixado em uma única parcela de valor igual a R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais), correspondendo a 22% do subsídio atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição.

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador receberá seu subsídio integral.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**

'Respeito ao Povo'

Art. 5º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do Vereador ausente no percentual de 25% por cada sessão.

Art. 6º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 9º - Os Vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar, observados os limites expressos nos arts. 7º e 8º desta Resolução.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**

'Respeito ao Povo'

Art. 10 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 20 de setembro de 2000.

A MESA DA CÂMARA:

José Rosendo Freire

VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE

Presidente

Antonio Felício Freire

VER. ANTONIO FELICIO FREIRE

1º Vice-Presidente

Aldenora Freire do Amaral

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL

2ª Vice-Presidente

Maria Aldeide de Alencar Lima

VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA

1ª Secretária

Francis Monteiros Soares

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
'Respeito ao Povo'

EMENDA ADITIVA Nº 001/2000

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

Acrescenta parágrafo e renumera o parágrafo único do Art. 5º da presente Resolução.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 4º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Aditiva, que acrescenta parágrafo e renumera o parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Resolução em referência, que fixa subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

O Parágrafo Único do Art. 5º passará a ser o seguinte:

"§ 1º - As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador ausente no percentual de 25% por cada sessão".

Será acrescentado o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - casamento, até 08 (oito) dias;

II - luto, até 08 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, dependentes, irmãos e sogros;

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

III - luto, até 02 (dois) dias, por falecimento de tio, cunhado, padrasto, madrasta, genro, nora e avós, nos termos dos incisos II, III e IV, do Art. 98, da Lei Municipal nº 266, de 24 de novembro de 1980 (*ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS*).

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro
Chaves, em 26 de setembro de 2000.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 26 **DE** Setembro **DE** 2000.

REFERENTE: Única Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 001/00, de 20 de setembro de 2000, da Mesa Diretora da Câmara.

OBSERVAÇÕES: Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
'Respeito ao Povo'

EMENDA ADITIVA Nº 001/2000

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

Acrescenta parágrafo e renumera o parágrafo único do Art. 5º da presente Resolução.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 4º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Aditiva, que acrescenta parágrafo e renumera o parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Resolução em referência, que fixa subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

O Parágrafo Único do Art. 5º passará a ser o seguinte:

"§ 1º - As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador ausente no percentual de 25% por cada sessão".

Será acrescentado o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - casamento, até 08 (oito) dias;

II - luto, até 08 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, dependentes, irmãos e sogros;

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
'Respeito ao Povo'

III - luto, até 02 (dois) dias, por falecimento de tio, cunhado, padrasto, madrasta, genro, nora e avós, nos termos dos incisos II, III e IV, do Art. 98, da Lei Municipal nº 266, de 24 de novembro de 1980 (*ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS*)".

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro
Chaves, em 26 de setembro de 2000.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 26 **DE** Setembro **DE** 2000.

REFERENTE: Única Votação da **Emenda Aditiva nº 001**, ao Projeto de Resolução nº 001/00, de 20 de setembro de 2000, da Mesa Diretora da Câmara.

OBSERVAÇÕES: Acrescenta parágrafo e renumera o parágrafo único do Art. 5º da presente Resolução.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**
'Respeito ao Povo'

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE
SETEMBRO DE 2000.


Modifica o Parágrafo
Único do Art. 3º da
presente Resolução.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, ao Parágrafo Único do Art. 3º do Projeto de Resolução em referência, que passará a ter a seguinte redação:

"O Art. 3º -

Parágrafo Único - O Vice-Presidente que assumir a Presidência, em função do afastamento do titular para tratamento de saúde, perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Tabuleiro do Norte, em 26 de Setembro de 2000.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
'Respeito ao Povo'

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

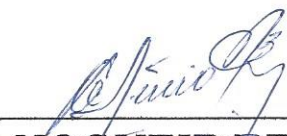
Modifica o Parágrafo Único do Art. 3º da presente Resolução.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, ao Parágrafo Único do Art. 3º do Projeto de Resolução em referência, que passará a ter a seguinte redação:

"O Art. 3º -

Parágrafo Único - O Vice-Presidente que assumir a Presidência, em função do afastamento do titular para tratamento de saúde, perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 26 de Setembro de 2000.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**
'Respeito ao Povo'

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE
SETEMBRO DE 2000.

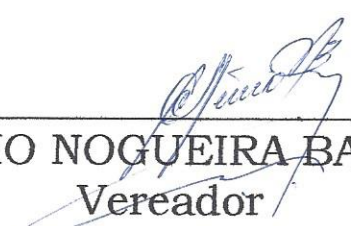
Modifica o Parágrafo
Único do Art. 3º da
presente Resolução.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, ao Parágrafo Único do Art. 3º do Projeto de Resolução em referência, que passará a ter a seguinte redação:

"O Art. 3º -

Parágrafo Único - O Vice-Presidente que assumir a Presidência, em função do afastamento do titular para tratamento de saúde, perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Tabuleiro do Norte, em 26 de Setembro de 2000.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 26 **DE** Setembro **DE 2000.**

REFERENTE: Única Votação da **Emenda Modificativa nº 001**, ao Projeto de Resolução nº 001/00, de 20 de setembro de 2000, da Mesa Diretora da Câmara.

OBSERVAÇÕES: Modifica o Parágrafo Único do Art. 3º da presente Resolução.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO: